

Lei nº 471/2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de auxílio para a instalação de rede de energia elétrica para núcleo de aviários de recria.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a instalação de rede de energia elétrica de alta tensão, até o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com base na Lei nº 088/2006, para a atividade de produção de ovos férteis, núcleo de recria, localizado sobre os Lotes Rurais nº 36, 57 e parte do 58, da Gleba nº 01, 2ª, Seção da Colônia Salmoura, matrícula nº 21.481, Livro nº 2, ficha 1, do CRI da Comarca de Dois Vizinhos, na comunidade de Linha Guaraipo.

Parágrafo único. O beneficiário deste auxílio é o Sr. Dirceu José Kucmanski, pessoa física, portador do RG nº 8.677.033-5/PR e CPF nº 740.368.589-04.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal executará referida obra, mediante licitação, sendo encargo do beneficiário o fornecimento dos projetos aprovados pela COPEL.

Art. 3º. A pessoa, beneficiária desta Lei, fica obrigada a gerar no mínimo 6 empregos diretos, até o final do primeiro ano de atividade dos aviários.

Art. 4º. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso não seja comprovado o cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei, bem como as demais exigências e obrigações a serem firmadas no termo de Concessão de Uso, resultará na revogação da Concessão de Uso devendo ocorrer a conseqüente reversão/devolução ao Município de São Jorge D'Oeste, dos bens recebidos.

Art. 5º. A empresa, pessoa jurídica de direito privado se obriga a comprovar os empregos mediante o devido registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e enviar relatório semestral referente ao quadro de empregados para o Executivo Municipal e ao Legislativo Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 3 (três) meses para executar a construção da rede de energia de que trata esta Lei, após a assinatura do contrato com a empresa vencedora da licitação, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

Art. 7º. Estando aprovada a Lei, estando assinado o Termo de Concessão de Uso pela empresa vencedora e pelo Poder Executivo Municipal e estando concluída e entregue a obra, a empresa deverá iniciar sua instalação no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá pagar multa aos cofres do Município no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a Concessão referida no Art. 1º desta Lei, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

Parágrafo único – Ao Município compete o pagamento da multa estipulada nesta Cláusula, se deixar de executar as obras a que se refere o Art. 1º, sem justo motivo.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a proceder à revogação da Concessão de Uso, bem como tomar as medidas legais cabíveis para reaver os materiais objeto desta Lei, caso a empresa beneficiada venha a descumprir com o disposto nesta lei, bem como no termo de Concessão de Uso a ser firmado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após tomar conhecimento do fato, sob pena do Gestor Municipal incorrer em Improbidade Administrativa nos termos da Lei Federal.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR,
aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e
onze, 47º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha
Prefeita**